

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Hildo Rocha)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Nacionais a Temporada de Praia do Rio Tocantins, a ser celebrada anualmente entre os meses de junho e setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Nacionais a Temporada de Praia do Rio Tocantins, a ser celebrada, anualmente, no período compreendido entre os meses de junho e setembro.

Art. 2º A Temporada de Praia do Rio Tocantins é reconhecida como evento de relevância turística, cultural, social e econômica, por promover o desenvolvimento regional, a valorização das manifestações culturais locais, o fortalecimento do turismo sustentável e a geração de emprego e renda nas comunidades ribeirinhas.

Art. 3º O poder público poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, apoiar a divulgação institucional da Temporada de Praia do Rio Tocantins, bem como incentivar ações voltadas à preservação ambiental, à segurança dos participantes e à promoção do turismo responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Temporada de Praia do Rio Tocantins constitui uma das mais importantes manifestações culturais, turísticas e econômicas da região banhada pelo referido rio, mobilizando milhares de pessoas todos os anos durante o período de estiagem, quando surgem praias naturais de grande beleza cênica.

Celebrada tradicionalmente entre os meses de junho e setembro, a Temporada de Praia movimentando o comércio local, impulsiona o turismo, fortalece a economia criativa, gera emprego e renda e promove a integração social das comunidades ribeirinhas, além de valorizar tradições culturais, esportivas e gastronômicas.

O reconhecimento da Temporada de Praia do Rio Tocantins no Calendário Oficial de Eventos Nacionais representa medida de valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro e contribui para ampliar sua visibilidade em âmbito nacional, estimulando o turismo sustentável e o desenvolvimento regional equilibrado.

Ressalta-se que a presente proposição não cria obrigações financeiras automáticas, respeitando a autonomia dos entes federativos e as limitações orçamentárias, ao mesmo tempo em que possibilita o apoio institucional do



poder público às iniciativas locais.

Diante da relevância social, cultural, turística e econômica da Temporada de Praia do Rio Tocantins, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA

Apresentação: 10/02/2026 10:43:03.987 - Mesa

PL n.421/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269205822200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



* CD 269205822200 *